



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS E VINTE E TRÊS.

Às 19:00 (dezenove) horas do dia 18 (dezoito) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, no recinto do Plenário das Deliberações, sito à rua Domingos da Silva, nº 1250 – Centro, nesta Cidade e Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, houve a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Douradina, presidida pelo Vereador KAIQUE FREIRE REIS, Secretariado pelo Vereador GERCINDO DA SILVA GOES, tendo como Vice-Presidente, o Vereador JOSÉ NIVALCIR PINTO LIMA, e como Segundo Secretário, o Vereador FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES. Além dos Componentes da Mesa Diretora, estavam presentes os demais Vereadores: JOSÉ DE SOUZA CAMINHA, LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL, MARCELO QUEVEDO PEDRO, PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA e RAFAEL EUCLIDES PAVAN. Antes de dar início a Sessão Ordinária, o Senhor Presidente pediu um minuto de silêncio em virtude da morte servidora pública municipal ÉRICA MILENA INÁCIO RENOVATO, ocorrido na quinta na semana passada. Ato contínuo, o Senhor Presidente, o pediu ao Secretário para verificar se havia quórum regimental. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, invocando a proteção de Deus deu por instalados os Trabalhos Legislativos. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário se havia quórum regimental. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente pediu ao Secretário para fazer a leitura da ATA da Sessão anterior. Feita a leitura foi colocado em Discussão. Após às Discussões, foi colocado em Votação, sendo que o Vereador PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA disse que não concordava com a ATA, no qual alegou que o sobrenome da Vereadora LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL estava incorreto no ato da leitura da ata anterior, o qual foi lido RODRIGUES ao invés de BARROQUIEL pelo Primeiro Secretário, e por esse motivo não assinaria a ata. Após às discussões em Plenário, foi colocado em Votação, a qual foi aprovada em Plenário. No **EXPEDIENTE DO DIA**: o Senhor Presidente pediu ao Primeiro Secretário para verificar se havia **CORRESPONDÊNCIA**: Havia a seguinte correspondência: Convite da Escola Municipal Joãozinho Carapé Fernando para o Projeto Semana dos Povos Indígenas/2023 que se dará do dia 14/04 à 21/04/2023 na Aldeia Indígena Guarani/Kaiowá, neste Município de Douradina. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou-se a **ORDEM DO DIA**, havendo às seguintes matérias na **PAUTA DO DIA**, sendo às seguintes proposições escritas, como segue: Requerimento nº017/2023, de autoria do Vereador JOSÉ DE SOUZA CAMINHA, sendo aprovado em Plenário; Requerimento nº018/2023, de autoria do Vereador GERCINDO DA SILVA GOES, sendo aprovado em Plenário; Indicação nº013/2023, de autoria do vereador MARCELO QUEVEDO PEDRO, sendo aprovada em Plenário; Indicação nº014/2014, de autoria do Vereador MARCELO QUEVEDO PEDRO, sendo aprovada em Plenário. Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou na **PAUTA DO DIA** o **Projeto de Lei Ordinária nº 002/2023, de 11 de abril de 2023**, de sua autoria, “*Institui a gratuidade do transporte escolar intermunicipal*”. Foi colocado em Discussão. Após às Discussões foi colocado em Votação, sendo aprovado por unanimidade de votos pelos Vereadores componentes deste Legislativo Municipal. Foi dado entrada nesta Casa o **Projeto de Lei nº04, de 11 de abril de 2023**, “*Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências*”, sendo encaminhado às Comissões pertinentes para exararem seus pareceres. Foi colocado em Votação o Projeto de Resolução nº002/2023, de autoria da Mesa Diretora, “*Que dispõe sobre a criação de uma Comissão*”

Rua Domingos da Silva, 1250 – Fone: (67) 3412-1110 / 3412-1298 – e-mail: cmdouradina@gmail.com
CEP 79880-000 – Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Especial de Revisão do Regimento Interno e da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Douradina-MS. Dentro do contexto do presente Projeto de Resolução nº002/2023, no seu artigo 1º a Criação da Comissão Especial para análise do Regimento Interno e da Lei Orgânica, no qual foram escolhidos três Vereadores por consenso, ficando assim a composição: Vereador FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES (PSDB) – Presidente, Vereador GERCINDO DA SILVA GOES (PATRIOTA) – Relator, e a Vereadora LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL (PATRIOTA) – Membro. Após às discussões em Plenário, foi colocado em Votação, sendo aprovado por unanimidade de votos pelos Vereadores que compõem este Legislativo Municipal. Não havendo mais matéria na **PAUTA DO DIA**, o Senhor Presidente pediu ao Segundo Secretário para verificar se havia algum Vereador Inscrito para fazer uso da Tribuna Livre. Havia o Vereador KAIQUE FREIRE REIS, Presidente deste Legislativo Municipal para fazer uso da palavra. Ao fazer uso da palavra cumprimentou aos Senhores Vereadores, populares que se encontravam no recinto do Plenário e aos funcionários (as) deste Legislativo Municipal. O Vereador KAIQUE, Presidente da Casa, fez menção que após a reunião realizada no recinto da Câmara Municipal com os policiais civis lotados na Delegacia de Polícia Civil e os policiais militares lotados no Destacamento de Polícia Militar deste Município surtiram efeitos positivos, no qual o efetivo de policiais Civis e Militares tem agido com austeridade no Município de Douradina, efetuando diligências para coibir a prática de atos ilícitos neste Município, obtendo resultados satisfatórios. Abordou outra questão em que há uma implicância pessoal sobre sua pessoa com relação a Secretária da Câmara, pois sendo o Vereador mais novo e que chegou à Presidência, talvez tem causado ciúmes em alguns Vereadores. Citou que tem observando a criação de palcos eleitorais antecipadamente. Mencionou que há vereador nesta Câmara que tem se expressado usando termos pejorativos no recinto do Plenário, como por exemplo: Escolinha do Professor Raimundo e Clube do Bolinha. Disse que fazer palanque fora de época é muito feio. Também, mencionou que se algum Vereador não está contente com o andamento dos serviços deste Legislativo poderá requerer o afastamento que há suplentes que podem assumir o cargo de Vereador. Não havendo nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu à presença de todos os populares presentes no recinto do Plenário. Em seguida, encerrou a presente Sessão Ordinária. Esta ATA será lida e subscrita para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, em: 18 de abril de 2023.

KAIQUE FREIRE REIS (Presidente).....
JOSÉ NIVALCIR PINTO LIMA (Vice-Presidente).....
GERCINDO DA SILVA GOES (1º Secretário).....
FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES (2º Secretário).....
JOSÉ DE SOUZA CAMINHA.....
LUCILENE KERCHES DE MENEZES BARROQUIEL.....
MARCELO QUEVEDO PEDRO.....
PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA.....
RAFAEL EUCLIDES PAVAN.....

Rua Domingos da Silva, 1250 – Fone: (67) 3412-1110 / 3412-1298 – e-mail: cmdouradina@gmail.com
CEP 79880-000 – Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul MS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.309.267/0001.32
RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO
Telefone (000)0000-0000

Extrato de Empenhos

Empenho:	196/2023	Tipo:	Ordinário	Data:	24/04/2023	Seqüência:	196
Dotação:	7	03.010.10.301.0020.2024-339030000000					
Elemento:	30	Material de Limpeza e Produção de Higienização					
SubElemento:	22	Material de Limpeza e Produção de Higienização					
Credor:	286	CLAREAR COMERCIO DE MAT. DE LIMPEZAS LTDA					
Histórico:	NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA ATENDER DESPESAS COM MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SMS, CONFORME NADS, 344,345 E 346 DE ACORDO COM PREGAO 22/2022 ATA 13/2022						

Data	Histórico	Valor
24/04/2023	Empenho	2.832,80

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado:	Total Em Liquidação:	Total Liquidado:	Total Pago:
2.832,80	0,00	0,00	0,00
Total Anulado Emp.:	Total Anulado Em Liq.:	Total Anulado Liq.:	Total Anulado Pag.:
0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Empenhado:	Saldo Em Liquidação:	Saldo Liquidado:	Saldo Pago:
2.832,80	0,00	0,00	0,00
	Saldo a Em Liquidar:	Saldo a Liquidar:	Saldo a Pagar:
	2.832,80	2.832,80	2.832,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.309.267/0001.32
RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO
Telefone (000)0000-0000

Extrato de Empenhos

Empenho: 197/2023 **Tipo:** Ordinário **Data:** 24/04/2023 **Sequência:** 197
Dotação: 7 03.010.10.301.0020.2024-339030000000
Elemento: 30 Material de Limpeza e Produção de Higienização
SubElemento: 22 Material de Limpeza e Produção de Higienização
Credor: 56 POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
Histórico: NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA ATENDER DESPESAS COM MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SMS, CONFORME NADS, 338, 339 E 340, DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL 22/2022 ATA 13/2022

Data	Histórico	Valor
24/04/2023	Empenho	6.271,16

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado: 6.271,16	Total Em Liquidação: 0,00	Total Liquidado: 0,00	Total Pago: 0,00
Total Anulado Emp.: 0,00	Total Anulado Em Liq.: 0,00	Total Anulado Liq.: 0,00	Total Anulado Pag.: 0,00
Saldo Empenhado: 6.271,16	Saldo Em Liquidação: 0,00	Saldo Liquidado: 0,00	Saldo Pago: 0,00
	Saldo a Em Liquidar: 6.271,16	Saldo a Liquidar: 6.271,16	Saldo a Pagar: 6.271,16



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.309.267/0001.32
RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO
Telefone (000)0000-0000

Extrato de Empenhos

Empenho:	198/2023	Tipo:	Global	Data:	24/04/2023	Seqüência:	198
Dotação:	7		03.010.10.301.0020.2024-339030000000				
Elemento:	30		Gêneros de Alimentação				
SubElemento:	07		Gêneros de Alimentação				
Credor:	228		MBP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI				
Histórico:	NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA ATENDER DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A SMS NO PROGRAMA ENCONTRO DE GESTANTES, CONFORME SOLICITACAO EMP 240/23, NAD 359, DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL 24/2022 ATA 15/2022						

Data	Histórico	Valor
24/04/2023	Empenho	335,61

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado:	Total Em Liquidação:	Total Liquidado:	Total Pago:
335,61	0,00	0,00	0,00
Total Anulado Emp.:	Total Anulado Em Liq.:	Total Anulado Liq.:	Total Anulado Pag.:
0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Empenhado:	Saldo Em Liquidação:	Saldo Liquidado:	Saldo Pago:
335,61	0,00	0,00	0,00
	Saldo a Em Liquidar:	Saldo a Liquidar:	Saldo a Pagar:
	335,61	335,61	335,61



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.309.267/0001.32
RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO
Telefone (000)0000-0000

Extrato de Empenhos

Empenho:	199/2023	Tipo:	Ordinário	Data:	24/04/2023	Seqüência:	199
Dotação:	7		03.010.10.301.0020.2024-339030000000				
Elemento:	30		Gêneros de Alimentação				
SubElemento:	07		Gêneros de Alimentação				
Credor:	54		IRMAOS SARRUF LTDA				
Histórico:	NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA ATENDER DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A SMS - SETOR SALA E VACINAS, CONFORME SOLICITACAO EMP 234/23, NAD 353, DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL 24/2022 ATA 15/2022						

Data	Histórico	Valor
24/04/2023	Empenho	599,85

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado:	Total Em Liquidação:	Total Liquidado:	Total Pago:
599,85	0,00	0,00	0,00
Total Anulado Emp.:	Total Anulado Em Liq.:	Total Anulado Liq.:	Total Anulado Pag.:
0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Empenhado:	Saldo Em Liquidação:	Saldo Liquidado:	Saldo Pago:
599,85	0,00	0,00	0,00
	Saldo a Em Liquidar:	Saldo a Liquidar:	Saldo a Pagar:
	599,85	599,85	599,85



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.309.267/0001.32
RUA DOMINGOS SILVA - 0000044 - CENTRO
Telefone (000)0000-0000

Extrato de Empenhos

Empenho: 200/2023 **Tipo:** Ordinário **Data:** 24/04/2023 **Seqüência:** 200
Dotação: 7 03.010.10.301.0020.2024-339030000000
Elemento: 30 Gêneros de Alimentação
SubElemento: 07 Gêneros de Alimentação
Credor: 54 IRMAOS SARRUF LTDA
Histórico: NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA ATENDER DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER A SMS NO PROGRAMA ENCONTRO DE GESTANTES, CONFORME SOLICITACAO EMP 352/23, NAD 352, DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL 24/2022 ATA 15/2022

Data	Histórico	Valor
24/04/2023	Empenho	506,25

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado: 506,25	Total Em Liquidação: 0,00	Total Liquidado: 0,00	Total Pago: 0,00
Total Anulado Emp.: 0,00	Total Anulado Em Liq.: 0,00	Total Anulado Liq.: 0,00	Total Anulado Pag.: 0,00
Saldo Empenhado: 506,25	Saldo Em Liquidação: 0,00	Saldo Liquidado: 0,00	Saldo Pago: 0,00
	Saldo a Em Liquidar: 506,25	Saldo a Liquidar: 506,25	Saldo a Pagar: 506,25



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.479.751/0001.00
Rua Domingos da Silva - 0000044 - Centro
Telefone (067)3412-1155

Extrato de Empenhos

Empenho: 316/2023 **Tipo:** Ordinário **Data:** 19/04/2023 **Sequência:** 316
Dotação: 52 01.010.12.361.0015.2011-339030000000
Elemento: 30 Material de Limpeza e Produção de Higienização
SubElemento: 22 Material de Limpeza e Produção de Higienização
Credor: 1841 CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT
Histórico: NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA COBRIR DESPESAS DE COM MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SEMECE - ESCOLAS, CONFORME NAD 341/23 DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL 22/2022 ATA 13/2022.

Data	Histórico	Valor
19/04/2023	Empenho	681,00

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado: 681,00	Total Em Liquidação: 0,00	Total Liquidado: 0,00	Total Pago: 0,00
Total Anulado Emp.: 0,00	Total Anulado Em Liq.: 0,00	Total Anulado Liq.: 0,00	Total Anulado Pag.: 0,00
Saldo Empenhado: 681,00	Saldo Em Liquidação: 0,00	Saldo Liquidado: 0,00	Saldo Pago: 0,00
	Saldo a Em Liquidar: 681,00	Saldo a Liquidar: 681,00	Saldo a Pagar: 681,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.479.751/0001.00
Rua Domingos da Silva - 0000044 - Centro
Telefone (067)3412-1155

Extrato de Empenhos

Empenho:	317/2023	Tipo:	Ordinário	Data:	19/04/2023	Sequência:	317
Dotação:	52	01.010.12.361.0015.2011-339030000000					
Elemento:	30	Material de Limpeza e Produção de Higienização					
SubElemento:	22	Material de Limpeza e Produção de Higienização					
Credor:	1785	CLAREAR COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA					
Histórico:	NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA COBRIR DESPESAS DE COM MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SEMECE - ESCOLAS, CONFORME NAD 343/23 DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL 22/2022 ATA 13/2022.						

Data	Histórico	Valor
19/04/2023	Empenho	1.586,60

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado: 1.586,60	Total Em Liquidação: 0,00	Total Liquidado: 0,00	Total Pago: 0,00
Total Anulado Emp.: 0,00	Total Anulado Em Liq.: 0,00	Total Anulado Liq.: 0,00	Total Anulado Pag.: 0,00
Saldo Empenhado: 1.586,60	Saldo Em Liquidação: 0,00	Saldo Liquidado: 0,00	Saldo Pago: 0,00
	Saldo a Em Liquidar: 1.586,60	Saldo a Liquidar: 1.586,60	Saldo a Pagar: 1.586,60



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.479.751/0001.00
Rua Domingos da Silva - 0000044 - Centro
Telefone (067)3412-1155

Extrato de Empenhos

Empenho:	318/2023	Tipo: Ordinário	Data: 19/04/2023	Sequência: 318
Dotação:	52	01.010.12.361.0015.2011-339030000000		
Elemento:	30	Material de Limpeza e Produção de Higienização		
SubElemento:	22	Material de Limpeza e Produção de Higienização		
Credor:	812	COMERCIAL MALLONE EIRELI		
Histórico:	NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA COBRIR DESPESAS DE COM MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SEMECE - ESCOLAS, CONFORME NAD 347/23 DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL 22/2022 ATA 13/2022.			

Data	Histórico	Valor
19/04/2023	Empenho	611,30

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado: 611,30	Total Em Liquidação: 0,00	Total Liquidado: 0,00	Total Pago: 0,00
Total Anulado Emp.: 0,00	Total Anulado Em Liq.: 0,00	Total Anulado Liq.: 0,00	Total Anulado Pag.: 0,00
Saldo Empenhado: 611,30	Saldo Em Liquidação: 0,00	Saldo Liquidado: 0,00	Saldo Pago: 0,00
	Saldo a Em Liquidar: 611,30	Saldo a Liquidar: 611,30	Saldo a Pagar: 611,30



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA MS

CNPJ: 15.479.751/0001.00
Rua Domingos da Silva - 0000044 - Centro
Telefone (067)3412-1155

Extrato de Empenhos

Empenho: 320/2023 **Tipo:** Ordinário **Data:** 19/04/2023 **Sequência:** 320
Dotação: 52 01.010.12.361.0015.2011-339030000000
Elemento: 30 Material de Limpeza e Produção de Higienização
SubElemento: 22 Material de Limpeza e Produção de Higienização
Credor: 598 POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - EPP
Histórico: NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA COBRIR DESPESAS DE COM MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SEMECE - ESCOLAS, CONFORME NAD 337/23 DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL 22/2022 ATA 13/2022.

Data	Histórico	Valor
19/04/2023	Empenho	3.805,07

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado: 3.805,07	Total Em Liquidação: 0,00	Total Liquidado: 0,00	Total Pago: 0,00
Total Anulado Emp.: 0,00	Total Anulado Em Liq.: 0,00	Total Anulado Liq.: 0,00	Total Anulado Pag.: 0,00
Saldo Empenhado: 3.805,07	Saldo Em Liquidação: 0,00	Saldo Liquidado: 0,00	Saldo Pago: 0,00
	Saldo a Em Liquidar: 3.805,07	Saldo a Liquidar: 3.805,07	Saldo a Pagar: 3.805,07



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE DOURADINA MS
CNPJ: 15.479.751/0001.00
Rua Domingos da Silva - 0000044 - Centro
Telefone (067)3412-1155

Extrato de Empenhos

Empenho:	321/2023	Tipo:	Ordinário	Data:	19/04/2023	Sequência:	321
Dotação:	45	01.010.12.306.0015.2010-339030000000					
Elemento:	30	Gêneros de Alimentação					
SubElemento:	07	Gêneros de Alimentação					
Credor:	1101	MBP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI					
Histórico:	NOTA DE EMPENHO EMITIDA PARA COBRIR DESPESAS COM HORTI FRUTIS, APARA ATENDER SETOR MERENDA ESCOLAR - PNAE,S, CONFORME SOLICITACAO DE EMPENHO, 241, NADS 360,361,362/2023 DE ACORDO COM PREGAO PRESENCIAL 18/2022 ATA 09/2022						

Data	Histórico	Valor
19/04/2023	Empenho	14.338,17

Resumo do Empenho:

Valor Empenhado:	Total Em Liquidação:	Total Liquidado:	Total Pago:
14.338,17	0,00	0,00	0,00
Total Anulado Emp.:	Total Anulado Em Liq.:	Total Anulado Liq.:	Total Anulado Pag.:
0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Empenhado:	Saldo Em Liquidação:	Saldo Liquidado:	Saldo Pago:
14.338,17	0,00	0,00	0,00
	Saldo a Em Liquidar:	Saldo a Liquidar:	Saldo a Pagar:
	14.338,17	14.338,17	14.338,17



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509

Resultado de Licitação

O Município de Douradina/MS, torna publica aos interessados, os seguintes resultados:

Pregão Presencial: 13/2023

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE ACORDO COM A PROPOSTA 15309.267000/12018, tipo: geladeira, ar condicionado, mesa computador, televisor, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**).

Vencedores: COMERCIAL K&D LTDA EPP R\$ 5.700,00 ALEX SANDRO MAIDANA EIRELI R\$ 3.200,00 LIDER TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA R\$ 4.774,00 ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 8.345,00 A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA R\$ 11.340,00 MARBA COMERCIAL LTDA R\$ 3.000,00

Douradina - MS 24 de abril de 2023.

LUCIANA COSTA OREJANA - PREGOEIRA

Termo de Adjudicação

Nos termos do Art. 4º, Inciso XX da Lei Federal 10.520/02 o Prefeito, decidiu por adjudicar o objeto do **Pregão Presencial Nº 13/2023**.

Vencedores: COMERCIAL K&D LTDA EPP R\$ 5.700,00 ALEX SANDRO MAIDANA EIRELI R\$ 3.200,00 LIDER TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA R\$ 4.774,00 ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 8.345,00 A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA R\$ 11.340,00 MARBA COMERCIAL LTDA R\$ 3.000,00

Douradina - MS 24 de abril de 2023.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA – Prefeito

Termo de Homologação

Nos Art. 4, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, o prefeito municipal, homologa o objeto do **Pregão Presencial: 13/2023**

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE ACORDO COM A PROPOSTA 15309.267000/12018, tipo: geladeira, ar condicionado, mesa computador, televisor, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Douradina-MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (**Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência**).

Vencedores: COMERCIAL K&D LTDA EPP R\$ 5.700,00 ALEX SANDRO MAIDANA EIRELI R\$ 3.200,00 LIDER TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA R\$ 4.774,00 ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 8.345,00 A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA R\$ 11.340,00 MARBA COMERCIAL LTDA R\$ 3.000,00

Douradina - MS 24 de abril de 2023.

JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA – Prefeito



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 038 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Regulamenta as regras para centralização das compras e a formalização de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral do Município de Douradina”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta o disposto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo para a formalização de Dispensa de Licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Douradina/MS.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais

Artigo 2º - Para fins de controle dos limites estabelecidos no art. 75, I e II serão observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Artigo 3º - A Dispensa deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, anexando os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

II - estimativa de despesa com elaboração de mapa comparativo de preços;

III - comprovante de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessadas;

IV - propostas de preços da(s) interessada(s) das proponentes;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



V - documentos das proponentes:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

f) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, mediante Declaração;

i) o cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, mediante Declaração;

VI - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido mediante a reserva orçamentária;

VIII - razão da escolha da contratada;

IX - justificativa de preço;

X - autorização da autoridade competente divulgada em sítio eletrônico oficial;

XI - contrato administrativo ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/2021;

XII - contrato ou instrumento hábil divulgado no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua assinatura, conforme dispõe o art. 95 da Lei 14.133/2021;

XIII - ato de designação do(s) fiscal(is).



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§1º Para fins de validade dos documentos de habilitação, conta-se o prazo a partir da apresentação dos documentos da proponente, juntamente com despacho exarado pelo departamento competente.

§2º O parecer jurídico é dispensável nos casos de baixo valor, baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem ou na utilização de minutas de instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Artigo 4º - O contrato ou instrumento hábil da contratação direta deverá ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 24 de abril de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 039 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Regulamenta as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação do Município de Douradina”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares.

CAPÍTULO II REGRAS GERAIS

Artigo 3º - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Artigo 4º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Artigo 5º - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Artigo 6º - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO, DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - A autoridade competente designará os agentes de contratação e a equipe de apoio para atuação nas licitações do órgão ou da entidade, em caráter permanente ou especial.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§ 1º Os agentes de contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§ 2º A equipe de apoio deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e poderá ser composta por terceiros contratados.

§ 3º Na fase preparatória da licitação, deverão ser indicados, dentre aqueles elencados no ato mencionado no caput, o agente de contratação, seu respectivo substituto e a equipe de apoio para atuação no processo.

§ 4º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 5º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 8º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- IV - verificar e julgar as condições de habilitação;
- V - promover diligências necessárias à instrução do processo, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI - negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;
- VII - indicar o vencedor do certame;
- VIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IX - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- X - formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º O agente de contratação responsável pela condução do certame poderá solicitar para a secretaria demandante, a indicação nominal de servidores responsáveis para o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§3º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

§4º Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Artigo 9º - É vedado ao agente de contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) estudo técnico preliminar;
- b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- c) orçamento estimado;

II - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II, do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV- autorizar a abertura do processo licitatório;

V - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

VI - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

§ 1º A vedação incluída no caput não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação poderá participar da elaboração do edital.

Artigo 10 - A autoridade competente designará a comissão de contratação e os respectivos substitutos, em caráter permanente ou especial.

§1º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, e será presidida por um deles.

§2º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do caput do art. 11, a comissão será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§4º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 3º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§5º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Artigo 11 - Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto nos arts. 8º e 9º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 8º;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A comissão de contratação poderá ser substituída por agente de contratação na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas condições estabelecidas no regulamento do respectivo procedimento.

Artigo 12 - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Aplica-se a regra definida neste artigo à hipótese de atuação da comissão de contratação prevista no inciso I, do caput do art. 11, em substituição ao agente de contratação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - O agente de contratação e a equipe de apoio e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Douradina poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 24 de abril de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 040 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Regulamenta as regras para formalização de procedimento administrativo de pronto pagamento no Município de Douradina”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no §2º, art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização do processo administrativo de pronto pagamento (PAPP), no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos do Poder Executivo, o Instituto de Previdência e os Fundos Municipais.

Artigo 2º - Para fins de controle dos limites serão observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Artigo 3º - O processo administrativo de pronto pagamento (PAPP) somente poderá ser realizado para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, quando o menor valor na etapa de cotação de preços, verificado através do mapa comparativo, não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Artigo 4º - O processo deverá ser iniciado através de Documento de formalização de demanda e Termo de Referência, o qual será devidamente numerado e formalizado com a cotação de



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



no mínimo 03 (três) interessadas e os seguintes documentos da interessada que apresentou a menor proposta:

- I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;
- IV - prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;
- V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - Nota de empenho de despesa e divulgação no sítio eletrônico oficial.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 24 de abril de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 041 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Regulamenta as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021 do Município de Douradina”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este decreto regulamenta o disposto no art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a fase preparatória dos processos licitatórios regidos pela Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - As contratações do Poder Executivo Municipal serão precedidas de documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar e termo de referência.

§1º Os modelos dos instrumentos a serem utilizados pelo setor solicitante serão os padronizados pelo município.

§2º A não utilização dos modelos deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

CAPÍTULO II DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Artigo 3º - Documento de formalização de demanda (DFD) é o documento de abertura do processo administrativo composto dos seguintes elementos:

- I - objeto;
- II - setor solicitante;
- III - autoridade responsável pela demanda;
- IV - data estimada para assinatura do contrato de aquisição, prestação dos serviços ou da ata de registro de preços;
- V – fiscal (is) do contrato ou da ata de registro de preço.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Todos os processos deverão ser iniciados com o DFD.

CAPÍTULO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Artigo 4º - Estudo técnico preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Artigo 5º - A elaboração do ETP fica dispensada nas seguintes hipóteses:

- art. 74, II, III e V, da Lei 14.133/2021, de 2021;
- art. 75, III, IX e XV da Lei nº 14.133, de 2021;
- art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, com a finalidade de atender a ordem judicial;
- prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- art. 90, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 6º - O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, identificando-se o valor da solução, mediante breve averiguação preliminar que não se confunde com a pesquisa de preços que será anexada posteriormente ao processo quando da formação do mapa comparativo de preços.
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso XI, serão adotadas as seguintes definições:

I - contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade;

II - contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.

Artigo 7º - O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços e deverá estar alinhado com os instrumentos de planejamento da Administração.

Artigo 8º - O Termo de Referência definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o Setor de Compras e Licitações e será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Artigo 9º - O Termo de Referência será elaborado pela setor solicitante em conjunto com servidores das áreas técnicas, quando necessário, ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser assinado pelo servidor público responsável por sua elaboração e aprovado pelo respectivo ordenador de despesas.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Artigo 10 - O Termo de Referência deverá seguir os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme o catálogo de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o Termo de Referência deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Artigo 11 - A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e na prorrogação de contrato de serviço e fornecimento contínuos.

CAPÍTULO V PESQUISA DE PREÇOS

Artigo 12 - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá estar de forma clara e suficiente, e os documentos necessários para a licitação, completos, sendo que, em caso de dúvidas ou ausência de documentos, deverá ser solicitado o esclarecimento e/ou a complementação ao órgão responsável pela sua confecção.

Artigo 13 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pelo município ou por outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência oficiais e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que os valores estejam vigentes, e as páginas atualizadas no momento da pesquisa, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Artigo 14 - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§ 2º A mediana será utilizada preferencialmente quando a diferença entre o menor e o maior preço cotado for igual ou superior a 30%.

§ 3º O menor preço deve ser utilizado quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

§ 4º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 5º Para descon sideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I, do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Artigo 15 - A pesquisa de preços deverá estar anexada ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha com o mapa de preços.

§ 1º Deverá ser registrado nos autos do processo administrativo da contratação, a relação de fornecedores que não responderam às consultas.

§ 2º As pesquisas de preços poderão ser utilizadas em mais de um processo licitatório.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) pesquisas de preços, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

§ 4º É responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) para realização da pesquisa de preços, a análise crítica dos valores orçados e a formalização das justificativas previstas neste decreto, não excluindo o dever do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de realizar a análise crítica.

§ 5º A pesquisa de preços terá a validade para a licitação contada da data da realização independente do prazo estabelecido pelo fornecedor no respectivo documento.

Artigo 16 - A pesquisa de preços realizada com os fornecedores poderá ser formalizada por ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, telefone ou pessoalmente.

§ 1º Nos casos de pesquisas realizadas por e-mail, ofício, aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser juntado ao processo administrativo, a solicitação e a resposta do fornecedor.

§ 2º A pesquisa por aplicativo de mensagens instantâneas deverá ser realizada por meio de número de celular oficial do município e registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário de contato, e o print da tela anexado.

§ 3º A pesquisa por telefone em estabelecimentos da cidade ou de fora, deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, o número de telefone, o nome do representante que forneceu o preço, a data e o horário da ligação.

§ 4º A pesquisa pessoal será realizada in loco por servidor da prefeitura e deverá ser registrada formalmente em documento assinado pelo servidor responsável pela pesquisa com as seguintes informações: razão social da empresa, o número do CNPJ, o endereço, a data, e o preço.

§ 5º Será conferido aos fornecedores e prestadores de serviço prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§ 6º A escolha dos fornecedores consultados será realizada preferencialmente com os fornecedores:

- I. que já forneceram ou prestaram serviço através de contratos ou atas semelhantes no passado com o município ou outros entes públicos;
- II. que tenham participado de processos licitatórios com objetos semelhantes no município ou outros entes públicos;
- III. com contrato ou ata de registro de preço vigente no município ou em outros entes públicos;
- IV. localizados em pesquisa orgânica por ramo de atividade realizada em ambiente eletrônico na rede mundial de computadores;
- V. constantes no cadastro simplificado do município.

Artigo 17 - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Artigo 18 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO VI ELABORAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DA LICITAÇÃO

Artigo 19 - Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O edital de licitação e seus anexos deverão ser elaborados a partir das minutas padronizadas, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento.

§ 2º Para a confecção do edital poderá ser solicitado à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 27 de Abril de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº509



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VII ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Artigo 20 - Ao final da fase preparatória o processo será enviado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É dispensável a análise jurídica de que trata o caput deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para indicação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 24 de abril de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal